



# Prefeitura Municipal de Ibiracú

*Estado do Espírito Santo*

## **LEI N.º 4.028/2019**

Publicado no  
DOM/ES Nº 1336  
Em 21 / 11 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ  
Publicado no quadro de aviso conforme  
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em, 21 / 11 / 2019  
Ass. [Assinatura]

**"Dispõe sobre a Taxa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços, efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito do Município de Ibiracú.**

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

#### **Seção I Da Taxa de Licenciamento Ambiental**

**Art. 1º.** Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetivo ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito do Município de Ibiracú.

**Art. 2º.** A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia da Administração Pública Municipal nas diversas fases e procedimentos do licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades ou serviços no âmbito do Município de Ibiracú.



## Prefeitura Municipal de Ibiracú

### *Estado do Espírito Santo*

§ 1º. São considerados sujeitos passivos da Taxa de Licenciamento Ambiental todas as pessoas físicas ou jurídicas que necessitem dos serviços descritos no *caput* deste artigo.

§ 2º. A taxa de Licenciamento Ambiental será cobrada nos casos de solicitação de Licenciamento Ambiental, emissão de Autorização Municipal Ambiental, Cadastro Técnico Ambiental, Certidão de Débitos Municipal Ambiental, Declaração de Dispensa e outras certidões que forem solicitadas ou serviços prestados.

§ 3º. Os recursos oriundos do recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental deverão ser integralmente revertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, em conta específica.

**Art. 3º.** O enquadramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, tem como objetivo definir o valor do licenciamento necessário a cada um deles, quando for o caso, e estabelecer a base de cálculo para a cobrança dos serviços de análise dos pedidos e da licença requerida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** O enquadramento de que trata o *caput* deste artigo será feito de acordo com o porte e o potencial poluidor das atividades, empreendimentos e/ou serviços, conforme Tabela I, a seguir descrita:

| MATRIZ DE ENQUADRAMENTO/ CLASSIFICAÇÃO |                    |       |      |
|--|--------------------|-------|------|
| PORTE                                  | POTENCIAL POLUIDOR |       |      |
|  | BAIXO              | MÉDIO | ALTO |
| PEQUENO                                | Simplificado       | I     | II   |
| MÉDIO                                  | I                  | II    | III  |
| GRANDE                                 | II                 | III   | IV   |



## Prefeitura Municipal de Ibiracú

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 4º.** O valor da Taxa de Licenciamento Ambiental a ser cobrada será aferido observando-se a fórmula e os critérios abaixo identificados:

### **BASE DE CÁLCULO PARA AFERIÇÃO DO VALOR DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL/SERVIÇOS AMBIENTAIS**

w\

**CLASSE I**

FONTE:LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

**CLASSE II,**

$$\text{Valor} = \{K + [(A \times B \times C) + (D \times A \times E)]\}$$

**III, IV**

**Classe II = classe I x 2**

**Classe III = classe II x 2**

**Classe IV = classe III x 2**

Onde:

A: Nº de Técnicos envolvidos na análise

B: Nº de horas/homem necessárias para análise

C: Valor em Reais da hora/homem dos técnicos envolvidos na análise + total de obrigações sociais

D: Despesas com viagem

E: Número de viagens necessárias

K: Despesas Administrativas = 5% do somatório de  $(A \times B \times C) + (D \times A \times E)$



# Prefeitura Municipal de Ibiracu

## Estado do Espírito Santo

**Art. 5º.** A Taxa de Licenciamento Ambiental tem seu valor fixado em quantitativo de VRT – Valor de Referência do Tesouro Estadual, conforme o disposto na Tabela II, que segue abaixo:

| TABELA DE VALOR DO ENQUADRAMENTO - VRTE  |        |     |      |      |
|--|--------|-----|------|------|
| 1- ATIVIDADE INDUSTRIAL (I) POLUIDORA  |        |     |      |      |
| Tipo de Licenças   | CLASSE |     |      |      |
|  | I      | II  | III  | IV   |
| Licença Municipal Prévia   | 57     | 114 | 229  | 458  |
| Licença Municipal de Instalação  | 90     | 181 | 361  | 723  |
| Licença Municipal de Operação  | 74     | 148 | 296  | 591  |
| Licença Municipal Única  | 74     | 148 | 296  | 591  |
| Licença Municipal de Ampliação   | 221    | 443 | 886  | 1772 |
| Licença Municipal de Regularização   | 221    | 443 | 886  | 1772 |
| 2- ATIVIDADE NÃO INDUSTRIAL (N) DEGRADADORA  |        |     |      |      |
| Tipo de Licenças   | CLASSE |     |      |      |
|  | I      | II  | III  | IV   |
| Licença Municipal Prévia   | 80     | 160 | 320  | 640  |
| Licença Municipal de Instalação  | 113    | 227 | 453  | 906  |
| Licença Municipal de Operação  | 97     | 194 | 387  | 774  |
| Licença Municipal Única  | 97     | 194 | 387  | 774  |
| Licença Municipal de Ampliação   | 290    | 580 | 1160 | 2320 |
| Licença Municipal de Regularização   | 290    | 580 | 1160 | 2320 |
| 3- LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO  |        |     |      |      |
| a) Simplificado Industrial   | 74     |     |      |      |
| b) Simplificado Não Industrial   | 97     |     |      |      |
| 4- AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL   |        |     |      |      |
| a) Industrial  | 57     |     |      |      |
| b) Não Industrial  | 80     |     |      |      |
| 5- SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS  |        |     |      |      |
| Cadastro de Consultoria, Emissão de documentos e certidões   |        |     |      | 16   |
| IDAS AO IEMA PARA SOLICITAR DOCUMENTAÇÃO OU PROCESSOS  |        |     |      | 60   |
| a) Licença com EIA = 5 vezes maior que o valor do enquadramento;<br>b) Licença Municipal de Ampliação = LMP + LMI + LMO<br>c) Licença Municipal de Regularização = LMP + LMI + LMO |        |     |      |      |



## Prefeitura Municipal de Ibiracu

*Estado do Espírito Santo*

**Parágrafo único:** Sobre as taxas lançadas e não quitadas até o vencimento, incidirão juros e multa de acordo com a legislação municipal vigente.

**Art. 6º.** As cópias dos comprovantes de recolhimento das respectivas taxas serão apensadas ao requerimento de Licenciamento Ambiental.

**Art. 7º.** Os valores recolhidos não serão devolvidos, salvo se comprovada a não prestação de serviço, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, referente ao licenciamento.

**Art. 8º.** O procedimento para geração da Guia de Recolhimento do pagamento da taxa obedecerá a ordem indicada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado, quanto à cobrança da Taxa, o disposto nas alíneas "b" e "c", do inciso III, do art. 150, da Constituição Federal."

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracu/ES, em 20 de novembro de 2019.

  
**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 20 de novembro de 2019.

  
**LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA**  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos